

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

024/2022-DIR/EPSJV

Folha

01

De

03

Entrada em vigor

09/08/2022

Portaria da EPSJV

A Diretora da EPSJV/Fiocruz, no uso das atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

RESOLVE:

1- PROPÓSITO

Estabelecer a regulamentação do auxílio permanência da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

2- OBJETIVO

Instituir diretrizes e procedimentos necessários à realização do processo avaliativo para concessão do benefício que será destinado às estudantes do gênero feminino, mães ou responsáveis legais por crianças de até 11 anos de idade ou filhos com deficiência mediante exigências prescritas neste documento.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 – DA FINALIDADE

Art. 1. O auxílio tem por objetivo promover a permanência **de estudantes de baixa renda, de gênero feminino, mães ou responsáveis legais por crianças** com idade limite de 11 anos ou filhos com deficiência na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e ensino médio).

3.2– DO OBJETO

Art. 2. Será concedido **auxílio financeiro mensal no valor R\$300,00** (trezentos reais mensais), mediante requisitos de elegibilidade: **vulnerabilidade socioeconômica comprovada por renda familiar mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos e maternidade, ou responsabilidade legal, por crianças de até 11 anos de idade ou filhos com deficiência.**

Art. 3. A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da EPSJV, bem como às demais condições previstas neste documento.

Art. 4. O auxílio pretende contribuir para a redução de iniquidades educacionais por meio da adoção de ações complementares que viabilizem a permanência escolar, sobretudo, para mães em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5. O recurso será pago em conta bancária nominal da estudante.

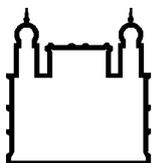
3.3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6. Os recursos financeiros destinados a este fim provirão da Lei Orçamentária Anual do ano corrente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

3.4 – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7. O auxílio destina-se às estudantes com matrícula ativa na EPSJV-Fiocruz e dedicação a cursos de EJA, e com renda familiar mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos (valor do salário nacional). Entende-se por renda familiar mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa da estudante.

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 09/08/2022
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número

024/2022-DIR/EPSJV

Folha

02

De

03

Entrada em vigor

09/08/2022

Portaria da EPSJV

§1º **Serão priorizadas estudantes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, de que trata o Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, ou se forem membros de família de baixa renda, também nos termos do mesmo Decreto, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas da EJA da EPSJV em que está matriculado.

§2º As estudantes deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com os termos deste regulamento no ato da inscrição;

§3º As estudantes que não estiverem regularmente matriculadas no período letivo em questão não farão jus ao auxílio;

§4º As estudantes que trancarem matrícula ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares presenciais, durante um mês consecutivo, sem justificativa prevista em legislação educacional, terão o auxílio suspenso;

§5º As estudantes, beneficiárias do auxílio, que tiverem alteração na renda familiar que altere os requisitos de elegibilidade, deverão comunicar à secretaria de gestão acadêmica;

§6º Mães de filhos com deficiência poderão ser inscritas independentemente da idade dos filhos, desde que sejam expressos impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que comprovem não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família;

§7º Os cadastros aprovados deverão ser, semestralmente, reavaliados e homologados pela EPSJV.

3.5 – DAS RESPONSABILIDADES DA ESTUDANTE

Art. 8. A participação no auxílio à Permanência da estudante na EJA está condicionada à comprovação das condições de elegibilidade e manutenção do compromisso de participação nas atividades acadêmicas, expressas em Termo de Responsabilidade e Compromisso.

§1º No ato da inscrição a estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno;

§2º **O auxílio permanência previsto neste regulamento constitui ação substitutiva às ações de apoio pedagógico realizadas com crianças na instituição. Desse modo, os candidatos à concessão do auxílio devem ser informados, no ato de inscrição, sobre as impossibilidades de acolhimento institucional às crianças durante as atividades letivas.**

3º A estudante deverá manter a frequência em 75% (as ausências devem justificadas e documentadas), mediante acompanhamento trimestral da presença pela coordenação e professores. Em caso de abandono, exceto nos casos previstos pela legislação, por período superior a um mês o auxílio poderá ser suspenso;

§4º Serão considerados documentos para comprovação das condições de acesso: Certidão de nascimento e/ou RG do filho(a) e do responsável legal; Carteira de vacinação atualizada da criança; Comprovação de renda¹ dos membros familiares. A comprovação de renda deverá seguir os parâmetros indicados por Instrução Normativa para auxílio permanência na EPSJV.

§5º O auxílio Permanência concedido pela EPSJV pode ser acumulável com outros auxílios de transferência de renda;

Cancela

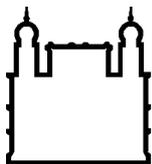
Altera

Distribuição

Geral

Data

09/08/2022



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

024/2022-DIR/EPSJV

Folha

03

De

03

Entrada em vigor

09/08/2022

Portaria da EPSJV

3.6 – DAS VAGAS

Art.9. Poderão ser atendidos pelo presente auxílio até 22 estudantes matriculados na EJA/EPSJV, que atendam os critérios descritos neste regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária a cada ano.

§1º. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis, a comissão de avaliação deverá classificar os beneficiários, **com base no critério de maior vulnerabilidade social das crianças**, a ordem de candidatos contemplados, ou, em fila de espera.

3.7 – DA DURAÇÃO

Art. 10. O recebimento do auxílio ocorrerá pelos meses consecutivos, enquanto a estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão da etapa de ensino em questão, mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de 6 meses de recebimento, a estudante deve confirmar a manutenção das condições de elegibilidade que tornam necessária a manutenção do auxílio para a continuidade das atividades acadêmicas, conforme orientações e cronograma a ser divulgado;

§2º Nos casos de conclusão do curso, trancamento de matrícula ou abandono, a secretaria ou a coordenação da EJA solicitará a interrupção do auxílio, comunicando a estudante a respeito;

§3º Novas concessões estarão condicionadas à conclusão do curso pelas estudantes, desligamentos e disponibilidade orçamentária.

3.8- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 A responsabilidade e execução do auxílio permanência é realizada na EPSJV sob supervisão da Vice Direção de Ensino e Vice Direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional. O cadastro efetuado pelo discente poderá ser recusado pela EPSJV nos seguintes casos: caso o discente não atenda os critérios dispostos neste regulamento, sempre que estiverem incompletos, com informações inverídicas, não houver vagas disponíveis, ou quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pela estudante.

§1º Casos omissos e possíveis recursos contraditórios ao processo, serão objeto de deliberação pela VDEI/EPSJV.

4 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

Anamaria D'Andrea Corbo

Diretora

EPSJV/Fiocruz

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

09/08/2022